



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 031/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 031/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos) correspondente à Dação em pagamento de tributos municipais realizado pela empresa AMIPLA Empreendimentos S/A.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

A Lei Municipal nº. 1.603, de 24 de novembro de 2016, autorizou o Executivo Municipal a receber da empresa Amipla Empreendimentos S/A imóveis urbanos em Dação em Pagamento de Tributos Municipais.

A Lei supracitada descreve em seu Art. 1º, os três imóveis avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis em R\$ 318.580,90 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), valor este que compreende a integralidade da dívida da empresa Amipla Empreendimentos S/A, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor da avaliação mencionada anteriormente.

Ocorre que pelo motivo de não haver previsão de dotação nas Leis Orçamentárias Vigentes, em Fonte de Recurso específica, faz-se necessária sua abertura, para que seja realizado o procedimento de Empenho Contábil e posteriormente a baixa da dívida ativa da referida empresa.

Diante do exposto, justifica-se a elaboração do Projeto em análise.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0597/2017 – fls. 003 a 005) e do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 016/2017 – fls. 006), bem como Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 007) e Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 008).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Encaminhou ainda: cópia da Lei Municipal nº 1.603, de 24 de Novembro de 2016 (fls. 009 a 010); Matrículas atualizadas dos imóveis (nº 22.944, nº 23.532 e nº 7.906 – fls. 011 a 015); e, por fim, Ofício nº 231/2017 – DOP, assinado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto (fls. 016).

Em fls. 017 a 020 foram solicitadas informações e documentos pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização desta Casa de Leis, sendo que a Prefeitura Municipal satisfatoriamente respondeu em fls. 021 (resposta do Departamento de Orçamento e Programação) e fls. 022 a 023 (Parecer da Secretaria Municipal de Fazenda).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município de Santo Antônio da Platina recebeu, por meio de dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal nº 1.603/2016, 03 (três) imóveis para quitação de débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Ocorre, no entanto, que pelos motivos explanados em fls. 021 a 023, não foi possível a operação contábil da referida operação, com a consequente integração dos bens ao patrimônio do Município – razão pela qual se apresentou o presente PL.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 31/2017 e Parecer Jurídico nº 44/2017).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: “



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 318.580,90 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), correspondente à Dação em pagamento de Tributos Municipais realizada pela empresa Amipla Empreendimentos S/A, assim discriminado:

09.05 – 18.541.0460.2.025 – PARQUE ECOLÓGICO / 4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 000 R\$ 318.580,90.

Já o artigo 2º determina que:

"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de Dação em Pagamento de Tributos Municipais realizada pela empresa Amipla Empreendimentos S/A, na forma do disposto no Art. 156, inciso XI do Código Tributário Federal, bem como na Lei Municipal nº. 1.603, de 24 de novembro de 2016.

Rubrica da Receita nº 1.1.1.2.02.00.00 R\$ 318.580,90

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).

Sendo assim, analisando-se o projeto e os esclarecimentos apresentados, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados, os esclarecimentos prestados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais legislações pertinentes, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

de Lei nº 030/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina - PR,
02 de Agosto de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Presidente

José Jaime Paula Silva

Secretário

Odemir Jacob

Membro